



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI Nº 947/2014

Cria serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município a Patrulha Mecanizada Agrícola.

Art. 2º A Patrulha Mecanizada Agrícola, tem a finalidade de atender os produtores rurais do Município, atuando de acordo com os Planos de Desenvolvimento Agropecuário do Município estabelecidos.

Art. 3º Para utilização dos serviços da patrulha Mecanização Agrícola, os produtores deverão estar cadastrados junto à EMATER-MG, e obedecer ao Cronograma Anual de Uso do Trator estabelecido.

Parágrafo único. No ato da solicitação dos serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola, o interessado firmará termo de responsabilidade e conduta de acordo com as normas estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 4º Os serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola serão prestados prioritariamente aos Agricultores Familiares e Produtores Rurais, obedecendo, as seguintes condições:

I - produtor cuja propriedade continua ou não, não ultrapasse a 120.000 m² ou 120 hectares;

II - produtor que prioritariamente trabalhe com a mão de obra familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

III - produtor que não possua mecanização agrícola própria, ou que ela não suporte operar os implementos.

Parágrafo único. Cada produtor terá direito, no máximo de cem horas do uso da Patrulha Mecanizada Agrícola por ano.

Art. 5º O Poder Executivo, através de decreto, estabelecerá o valor da indenização a ser cobrada pelo uso da Patrulha Motomecanizada Agrícola para cobertura das despesas operacionais e de manutenção do equipamento.

Parágrafo único. O valor da indenização de que trata o *caput*, será recolhido pelo produtor rural beneficiado em conta específica, visando à criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º O pagamento da indenização referida no art. 5º, será efetuado antecipadamente a realização do serviço.

Art. 7º As áreas a serem beneficiadas pela Patrulha Mecanizada Agrícola, deverão estar totalmente livres de tocos, pedras ou afloramento de rocha, cupins e abelhas e, as valetas e barrancos existentes deverão estar previamente identificados.

Parágrafo Único. Igualmente ficam vedadas à ação do Patrulha Mecanizada Agrícola as áreas definidas como de preservação ambiental.

Art. 8º O trator e seus implementos serão utilizados única e exclusivamente dentro do Município, para fins agrícolas e de interesse social, vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade não especificada na presente Lei.

Art. 9º O trator e seus respectivos implementos agrícolas só poderão ser operados por pessoal com experiência em sua execução e indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

pela Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art 10 – Faz parte desta Lei o Anexo 1, que determina o “Programa Municipal de Mecanização Agrícola de Soledade de Minas”.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor da na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 27 de agosto de 2014.

EMERSON FERREIRA MACIEL

Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº _____, Fls. _____

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

ANEXO I

PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE SOLEDADE DE MINAS – MG

I – DA DESCRIÇÃO:

O Programa Municipal de Mecanização Agrícola é apenas uma variável, dentro de um conjunto de ações em apoio ao Agricultor Familiar e Produtores Rurais do nosso município. O município de Soledade de Minas-MG possui uma população total de 5.676 habitantes (IBGE, Censo Demográfico Ano 2010), sendo destes 33,74% são moradores da zona rural. Sua área total é de 197 Km² e limita-se com os municípios de Carmo de Minas, Conceição do Rio Verde, Caxambu, Pouso Alto e São Lourenço. Soledade de Minas-MG, situa-se a 8 Km ao norte de São Lourenço e 18 Km da BR-262 (Caxambu-MG – Campanha-MG), possui uma densidade demográfica de 28,83 hab/km². Com um número de 320 Agricultores Familiares existentes, sendo a Bovinocultura de Leite, Cultivo de Grãos e o Café atividades principais desenvolvidas por eles.

Preocupado com o desenvolvimento agropecuário do nosso município, o Executivo Municipal, vem beneficiar os Agricultores Familiares, no preparo do solo e no aumento da produtividade das atividades agrícolas desenvolvidas no meio rural.

Sendo assim vêm o mesmo apresentar o Regulamento do Programa de Mecanização Agrícola de Soledade de Minas-MG, o qual dita as normas de funcionamento do Programa de atendimento aos Agricultores Familiares com serviços de aração, gradagem do solo, plantio e serviços diversos com o Trator Agrícola.

I.1- DA PARCERIA

São considerados parceiros deste programa:

- Prefeitura Municipal (Composta pelo Executivo e Legislativo);
- EMATER-MG;
- Beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

- E todos aqueles que de maneira direta ou indireta venham à contribuir para o sucesso do programa;

I.2- OBJETIVOS:

Prestar serviços de aração e gradagem aos Agricultores Familiares do município de Soledade de Minas-MG, que enquadrarem como Beneficiários do programa. Incentivando-os no preparo do solo para o plantio de diversas culturas, visando o aumento de produção e produtividade, melhoria da renda familiar e incremento na arrecadação municipal (ICMS).

II- REGULAMENTO:

II.1- Das responsabilidades dos Parceiros

II.1.1- Da Prefeitura Municipal:

À Prefeitura Municipal de Soledade de Minas- MG, caberá a responsabilidade de prestar toda a assistência necessária ao bom funcionamento do trator e seus implementos, sendo de sua competência:

- Manter o trator e seus implementos em perfeitas condições de trabalho, arcando com as despesas de funcionamento e preparo se necessário for;
- Fornecer operador(es) de confiança, para a realização do programa, arcando com o custo do mesmo e dando condições de trabalho, direito este de todo(s) trabalhador(es);
- Transporte para os implementos, combustíveis e operador(es);

II. 1.2- Da EMATER-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

- A EMATER-MG caberá a responsabilidade de coordenar, organizar e direcionar o programa afim de que haja o melhor aproveitamento possível da máquina;
- É também de sua responsabilidade o levantamento das obras a serem preparadas, da distribuição e ordem do serviço, sendo este trabalho em comum acordo com os demais parceiros do programa;
- Cabe a EMATER-MG orientar e assistir todo e qualquer preparo de solo, devendo as orientações técnicas respeitar e conservar o Meio Ambiente, levando em consideração a legislação ambiente vigente;

II.1.3 – Do Beneficiário

- A todos os Beneficiários que se enquadram no programa em questão, resta o cumprimento das normas para utilização do serviço, e a punição se o não cumprimento;
- Caberá ao Beneficiário a quitação de serviço antecipadamente;
- Prestar assistência, no acesso da área do serviço;
- O Beneficiário deverá obedecer as normas do programa, respeitando-as para o bom funcionamento do mesmo;

II.1.4- Do Tratorista

- Respeitar todos os seus deveres com o trabalhador, fazendo o uso de seus direitos;
- Zelar bem do trator e seus implementos;
- Cumprir as solicitações de serviço, obedecendo as horas estipuladas e a ordem de serviço;
- Prestar contas de todo e qualquer trabalho com o trator a EMATER-MG.
- Fornecer diariamente o controle de horas trabalhadas, ou seja, uma ficha de controle diário do trato à EMATER-MG;
- Realizar o serviço somente nas áreas descritas nas solicitações de serviço, não podendo, em nenhuma hipótese, à mudança no dia;
- É de sua responsabilidade a Alimentação própria diária;

II.2-Beneficiários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

São considerados beneficiários os Agricultores Familiares do município de Soledade de Minas – MG, que se enquadrarem nas seguintes condições:

- a) Aqueles que não possuem tratores;
(OBS): Não poderão beneficiar dos serviços do trator, produtores que possuam o mesmo.
- b) Aqueles que não possuem prioridade com área total acima de 120 hectares.
(OBS): No caso do produtor possuir ou explorar mais de uma propriedade, será considerada para efeito de enquadramento a área da comunidade em que reside, e o somatório não deverá ultrapassar e/ ou igualar ao dobro do permitido.
- c) Aquele que trabalha com mão de obra familiar;
- d) Residir no Município de Soledade de Minas-MG.
OBS: Será permitido que o Agricultor Familiar resida em outro município, desde que o mesmo seja município vizinho e que a propriedade tenha alguma atividade produtiva.
- e) O Agricultor deverá enquadrar nos quesitos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, no que diz respeito a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF, tendo com referência para fazer jus ao programa de mecanização.

II.3- Das Normas

II.3.1– Deverá ser preenchido uma declaração de enquadramento do Beneficiário, e após ser aprovado, o preenchimento da solicitação de Serviço;

II.3.2- Será realizado um levantamento por comunidade para que as solicitações fiquem em ordem de maneira que o trato não perca tempo em locomoção de áreas;

II. 3.3- O produtor deve ser respectivo às orientações técnicas, visando uma maior produtividade, inclusive ao que se refere à utilização de práticas mínimas de conservação de solo, tais como: evitar ao máximo as queimadas, fazer o preparo do solo em nível, plantio em nível, etc.

II.3.4. O produtor deverá reservar áreas planas para o serviço, podendo a mesma ser recusada se não tiver condições de realizar o trabalho, sem colocar em risco a máquina e operador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

II.3.5- O limite de horas para cada produtor será de 08 horas de trabalho, assim:

- No caso de famílias que explorem a mesma área, só poderá ter uma solicitação de serviço no nome do proprietário da terra;
- No caso de parceiro e meeiros na mesma área, também só será permitida uma solicitação de serviço, no nome do proprietário da terra;
- Portanto filhos, meeiros ou parceiros não se beneficiarão dos serviços, em mesma área, a não ser que explorem áreas diferentes e provarem com a escritura em seu nome, ou contrato de arrendamento;
- No caso de não proprietário da Terra, poderá o mesmo apresentar contrato de arrendamento.

II.3.6- O tratorista realizará as operações de aração e gradagem apenas nas áreas que constem na ficha de solicitação de serviço, não podendo desobedecer à ordem e localização, sujeito a punição.

II.3.7- Os parceiros deverão cumprir seus papéis no programa para o bom funcionamento.

II.3.8- O preço da hora trabalhada será de 50% do valor do mercado, a qual será levada em consideração a média de três orçamentos realizados.

II.3.9- O pagamento será à vista, antecedendo o serviço, tendo um comprovante de recibo assinado por um responsável da Comissão;

II.4.0- Perderá o direito por 01 (um) ano quem fizer uso do trator agrícola e não efetuar o plantio.

III- DA COMISSÃO:

A comissão será composta, pelos seguinte membros:

- Representante do Prefeito Municipal, podendo ser o Tesoureiro Municipal;
- Presidente da Câmara Municipal e/ou um dos Vereadores com representante;
- Responsável Técnico da EMATER-MG local;
- Representante 01 (um) de cada bairro

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS – MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.

CEP 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS – MG

FONE: (35) 3333-1100 – FAX (35) 3333-1101 – e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

- Caberá aos parceiros do Programa em questão o acompanhamento e reformulação do mesmo de acordo com a avaliação das experiências negativas e positivas;
- O referido programa poderá ser alterado assim necessário for;
- Os casos omissos ficarão sob responsabilidade da coordenação, para que sejam resolvidos.

SOLEDADE DE MINAS-MG, 27 de agosto de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134.
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX (35) 3333-1101 - e-mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

PROGRAMA MUNICIPAL DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DECLARAÇÃO DE APITIDÃO E BENEFICIÁRIO

Eu, _____, residente na
localidade _____, no bairro _____, deste
município. Venho por meio desta, declarar minha situação para fins de
enquadramento no Programa Municipal de Mecanização Agrícola de SOLEDADE
DE MINAS-MG, sendo esta ficha aprovada pela comissão do programa.

Assim, declaro que:

- a) Possui trator? Sim ou Não
- b) Exploro _____ hectares, na condição de Proprietário,
Arrendatário, Meeiro. Anexar Contrato de Arrendamento se existir;
- c) Trabalho com mão-de-obra familiar , e/ ou possuo até 02 empregados
registrados .
- d) Renda bruta anual proveniente da exploração agropecuária, outros;
- e) Reside em aglomerado próximo à propriedade , aglomerado urbano , na
propriedade , ou em município vizinho .

OBS:- Não poderão beneficiar dos serviços, produtores que possuam o mesmo;
- No caso do produtor possuir ou explorar mais de uma propriedade, será
considerada para efeito de enquadramento a área da comunidade em que
reside, e o somatório não deverá ultrapassar e/ ou igualar ao dobro do
permitido, ou seja, 120 hectares.

Para uso da comissão, e/ ou representante: APROVADO NÃO
APROVADO

OBS:

SOLEDADE DE MINAS-MG _____, de _____ de _____.

Responsável da Comissão

Produtor